



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.297, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.991.-

"Institui gratificação SUS aos serviços de Saúde executados por profissionais médicos e dentistas desta Prefeitura Municipal, e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituído gratificação SUS aos serviços de Saúde executados / por profissionais médicos e dentistas desta Prefeitura Municipal.-
- Artigo 2º** - A gratificação SUS de que trata o artigo anterior será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a produção dos serviços executados no mês anterior ao do pagamento.-
- Artigo 3º** - A gratificação SUS prevista no artigo anterior, para todos os efeitos, não fica incorporada ao vencimento.-
- Artigo 4º** - Os profissionais médicos se obrigam a efetuar consultas médicas, / dentro do número mínimo previsto pela Organização Mundial de Saúde.-
- Artigo 5º** - Os dentistas, para o atendimento odontológico, se obrigam a um mínimo de 10 (dez) procedimento diários.-
- Artigo 6º** - A gratificação SUS, instituída por esta lei, terá sua vigência enquanto perdurar o Convênio de Municipalização da Saúde, assinados / entre os Governos Municipal, Estadual e Federal.-
- Artigo 7º** - A insalubridade devida aos profissionais referidos nesta lei, fica estipulada em 20% (vinte por cento) sobre a referência.-
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus / efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de outubro de 1.991.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na / data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo